



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

LEI N.º 628/2016
DE 05 DE MAIO DE 2016

PUBLICADO EM,

05 / 05 / 2016


Agamenon Alves dos Santos Junior
Assistente Administrativo
Decreto nº 184/2011

***Institui o Transporte de Taxi, Vans,
Micro-ônibus e Ônibus no Município de
Gararu e dá outras providencias.***

O PREFEITO MUNICIPAL DE GARARU, ESTADO DE SERGIPE, em conformidade com o art. 79, Inciso V da Lei Orgânica Municipal, no uso de suas atribuições legais, FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º o transporte individual e coletivo de passageiros em veículos a motor de aluguel constitui-se em serviço de interesse público.

I – O serviço será prestado através de veículos das seguintes categorias: de aluguel em ponto fixo, de aluguel em ponto temporário e de aluguel em ponto rotativo;

II – Para efeito desta lei considera-se:

- a) Ponto Fixo: os locais previamente demarcados nas vias públicas como “PONTO DE TAXI”, se dará através de concessão publica “POR SECRETARIA OU DEPARTAMENTO COMPETENTE”.
- b) Ponto Temporário: os pontos de taxi localizados em estabelecimentos públicos ou no pátio de rodoviárias, cemitérios, centro comerciais, sempre que demarcados para esse fim pela municipalidade;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- c) Ponto Sistema Rotativo: os pontos onde os veículos desta categoria que, em sistema de rodízio a ser estabelecido em decreto regulamentador, devidamente inscrito, em rotas e dias preestabelecidos;
- d) Pontos nas Zonas Rurais: os taxi que fazem transportes de passageiros das suas localidades para a sede do município ou intermunicipal, terá que fazer um cadastro junto ao órgão regulador ligado a municipalidade para exercer este tipo de transporte, que será regido por um decreto regulamentador.

Art. 2º O serviço de que trata o artigo anterior deve ser prestado, mediante Termo de Concessão Publica e Alvará de Taxi, sendo os veículos que integrarem as categorias de aluguel em pontos fixo e em ponto temporário, por condutor legalmente habilitado, cadastrado na municipalidade e proprietário de um (01) veículo.

I – O Concessionário poderá contratar condutor para dirigir o veículo de sua propriedade, desde que preencha os requisitos desta Lei, sob responsabilidade civil, penal e administrativo do contratante;

II – Os condutores deverão utilizar traje adequado, a ser definido por decreto do Poder Executivo;

III – É permitida a substituição de condutor contratado, desde que o substituto deste também possua cadastro para esse fim nos termos desta lei, com prazo de validade expirado;

IV – O cadastramento de condutores será realizado pelo Órgão Municipal Responsável definido pelo Executivo, que expedirá o respectivo “CARTÃO



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

DE REGULARIDADE DE CONDUTOR DE TAXI”, cujos procedimentos serão estabelecidos por Decreto do Executivo, e em especial obedecidas as seguintes condições pelo interessado:

- a) Ter participado com frequência e aproveitamento do Curso de condutor de Taxi, patrocinado pelo Órgão de Transito Competente ou por outro órgão devidamente credenciado pela municipalidade para esse fim;
- b) Apresentação de certidão negativa de antecedentes criminais, laudo de avaliação psicólogo da municipalidade;
- c) Apresentar documentos pessoais tais como, RG (sendo no máximo de 05 anos de expedida pela SSP), CPF e que sua idade mínima seja de 21 anos para exercer a atividade de condutor de Taxi.

Art. 3º A solicitação do Termo de Concessão Publica para prestação de serviço de automóvel de aluguel e ponto fixo ou em ponto temporário, será feita em requerimento próprio, ao Órgão Municipal Competente, exigindo – se no ato os seguintes documentos:

- a) – Certificado de Propriedade do Veículo;
- b) Do Imposto de Propriedade de Veículos Automotivos – IPVA, Seguro Obrigatório e Respectivo Licenciamento;
- c) Da Taxa de Licença para Prestação de Serviços de Taxi;
- d) Da Vistoria e Outros Exigidos por Lei;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- e) Comprovação de Residência e Domicílio no Município de Gararu;
- f) Cadastro de Condutor de Taxi, Tanto do Concessionário Como de um Eventual Condutor Contratado;

Art. 4º Analisados os documentos, vistoriado o veículo e deferido o requerimento, pelo Departamento competente serão preenchidos os Termos de Concessão Publica para prestação de serviços de automóvel de aluguel em ponto fixo ou em ponto temporário e encaminhados ao Prefeito Municipal ou a quem este delegar competência para assinatura do referido Termo e encaminhamento dos documentos à Secretaria de Administração para as providências fiscais cabíveis e expedição do competente ALVARÁ.

Art. 5º A vistoria de que trata o artigo anterior será realizada pelo órgão municipal competente, desde que obedecidas as seguintes exigências:

Parágrafo único – As características e determinações deste artigo e suas alíneas serão regulamentados por Decreto do Poder Executivo.

Art. 6º Os Pontos Fixos ou os Temporários e respectivas vagas serão definidos e regulamentados por Decreto do Executivo Municipal.

- a) Fica estabelecido o limite de 1 (um) veículo para cada 455 (quatrocentos e cinquenta e cinco) habitantes, de acordo com informações do IBGE – Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística, que será obtida a cada 2 (dois) anos, salvo previsão do II, quanto as demandas.
- b) Após a constatação do aumento populacional, na forma do parágrafo anterior, por informação da Agencia Local do IBGE, ou a necessidade de



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

definição de novas demandas, poderão ser criados novos pontos fixos ou os temporários para comportar os novos taxis, numa distância mínima de 400 (quatrocentos) metros dos pontos já existentes quando se tratar de pontos fixos.

- c) No caso de falecimento do permissionário, poderá a municipalidade manter a Concessão Publica ao Espólio, desde que os sucessores manifestem a pretensão de continuar a atividade antes desenvolvida pelo falecido, no prazo de 30 (trinta) dias a contar da data do falecimento, sob pena de ser declarada extinta a Concessão Publica, preenchendo os seguintes requisitos:
- d) Indicar a pessoa que respondera provisoriamente pelo espólio perante a municipalidade, desde que preencha todos os requisitos legais e regulamentares;
- e) No prazo de 01 (um) ano, indicar quem em definitivo assumirá a Concessão Publica, desde que da linha sucessória direta ou até 2º grau na linha ascendente ou descendente, bem como à (ao) meeiro (a), que da mesma forma devem preencher os requisitos legais e regulamentares, mediante a apresentação de formal de partilha, do qual conste a legítima do veículo licenciado para esse fim ao novo titular.

Art. 7º Concede Alvará para Ônibus, Micro-ônibus, Vans, para o transporte de passageiros, necessário os seguintes documentos.

- a) Certificado de Propriedade do Veículo;
- b) Do Imposto de Propriedade de Veículos Automotivos – IPVA, Seguro Obrigatório e Respectivo Licenciamento;



ESTADO DE SERGIPE
PREFEITURA MUNICIPAL DE GARARU

- c) Da Taxa de Licença para Prestação dos Serviços;
- d) Da Vistoria e Outros Exigidos por Lei;
- e) Comprovação de Residência e Domicílio no Município de Gararu;
- f) Cadastro de Condutor de Ônibus, Micro-ônibus e Vans, Tanto do Concessionário Como de um Eventual Condutor Contratado;

Art. 8º Do Decreto de Regulamentação constarão as normas de conduta dos permissionários ou os seus contratados, bem como o regulamento para inscrição para preenchimento de vagas e transferência desses alvarás.

Art. 9º Os condutores proprietários de automóveis adquiridos através das vantagens oferecidas pelo Governo Federal terão cassados os seus Termos de Concessão Pública e Alvará de Pontos Fixos ou os Temporários caso não estejam utilizando esses veículos no serviço de atendimento à população nos locais e nas localidades onde estão lotados.

Art. 10. Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 11. Revogam-se, as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Gararu, Estado de Sergipe, em 05 de Maio de 2016.


ANTONIO ANDRADE DE ALBUQUERQUE
Prefeito